



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90035/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00036698/2026-88**

**UASG: 170394**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**



**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de vestimenta de Proteção Individual Multimissão para as atividades de combate a incêndios florestais, atendimento Pré-Hospitalar - APH e salvamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 31.329.140,00

**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES:** R\$ 1,00

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**PROGRAMA DE TRABALHO:** - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.28 **FONTE DE RECURSOS:** 100 FPDF

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 01/08/2026.**

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 01/08/2026.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:30 horas do dia 04/09/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 08:30 horas do dia 04/09/2026.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela **Portaria de 23 de fevereiro de 2026 publicada no DODF nº 34 de 23 de fevereiro de 2026**, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF) e Decreto Distrital nº 40.388/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “**acesso à informação / licitações e contratos**”) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço para aquisição de vestimenta de Proteção Individual Multimissão para as atividades de combate a incêndios florestais, atendimento Pré-Hospitalar - APH e salvamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1** item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, o CBMDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023.

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com database vinculada à data do orçamento estimado, pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pelo CBMDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

### **2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.11. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.5.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.5.14. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.5.14.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.5.14.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.5.15. A vedação de que trata o item 3.5.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.5.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;
- 3.5.17. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.5.18. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.18.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame,

para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo VI ao Edital:

5.1.1. valor **unitário e total** do item;

5.1.2. Marca e modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;

5.1.4.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**

5.1.4.2. **O REGISTRO DA ANVISA SERÁ EXIGIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, CONFORME FOR O CASO;**

5.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido pela Administração no item 8. do Anexo I do Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 6.20 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 (item que trata de quem não poderá disputar a licitação) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 7.13. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 7.15. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 7.16. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **6.19 e seus subitens**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 7.17. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 8.2.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: vestimenta com critérios de desempenho aptos aos parâmetros da ISO 15.384 ou da ISO 16.689 com validação fornecida por laboratório acreditado na International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC

II - O somatório do quantitativo de todos atestados de capacidade técnica-operacional deverá ser no mínimo 25% do quantitativo do item.

### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;
- VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

##### 1. ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

##### 2. ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

##### 3. SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VII.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **impugnacoes@cbm.df.gov.br**.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 8.23. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

8.23.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.23.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.23.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.23.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

#### 8.24. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

8.24.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

8.24.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 6.19 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.24.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

8.24.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o

disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **impugnacoes@cbm.df.gov.br**.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [impugnacoes@cbm.df.gov.br](mailto:impugnacoes@cbm.df.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de doze meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço e condições permanecem vantajosos.

12.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

12.5.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

12.5.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

12.5.5. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.5.5.1. o registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, Do Decreto nº 44.330/2023;

12.5.5.2. se houver mais de um licitante na situação do item 12.5.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

12.5.5.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.5.6. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

12.5.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

12.5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 12.5.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.5.9. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.10. É **vedada** a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

12.5.11. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Distrito Federal, quando do início da sua utilização;

12.5.12. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo será respeitada nas contratações.

12.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.6.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

12.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.8.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

12.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.9.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- 12.9.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 12.9.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 12.10. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço mencionados no item 12.9 serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 12.10.1. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 12.10.2. Na hipótese do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 12.10.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 12.10.4. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.10.5. Na hipótese do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 12.10.6. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 12.10.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 12.10.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 12.10.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 12.10.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.10.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 12.11. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 12.11.1. for liberado pela Administração Pública;
- 12.11.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 12.11.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.11.4. estiver impedido de licitar e contratar ou tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar;
- 12.11.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 12.12. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 12.12.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- 12.12.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 12.13. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.13.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 12.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.15. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro atendidas as seguintes condições:
- 13.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.1.3. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **Compras.gov.br**, em momento anterior à homologação da licitação.
- 13.1.4. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **Compras.gov.br**, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 13.1.5. o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas no item 12.11 deste edital
- 13.2. Na hipótese de mais de um licitante na situação de que trata o item **13.1**, Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.330/2023.
- 13.3.3. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Item 10**.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **13.4.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item **14.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

14.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

14.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.

14.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

14.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

14.11. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

14.12. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

14.14.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

14.14.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

14.15. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

14.15.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

14.15.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

14.15.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

14.15.4. A multa definida no item **14.16** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

14.15.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

b) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

c) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.16. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.16.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.16.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.16.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.16.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

14.16.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

14.16.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

14.16.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.16.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 15. DOS ADITAMENTOS

15.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 14.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 15.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

15.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

17.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

17.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Centro de Suprimento e Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone (61) 98365-0208;**

18.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30 às 18:30 horas de segunda à quinta-feira. E às sextas-feiras será das 07:00 às 12:30 horas.

18.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 45 dias.

18.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

19.1.1. Para as comprovações elencadas no item 19.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

19.1.2. Os documentos elencados no item 19.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

19.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 19.2, não serão aceitas.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

19.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 19.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

19.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.

19.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

19.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

19.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

19.8.1. Excluem-se das disposições do item 19.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 20.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 20.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 20.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 20.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 20.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 20.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 20.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 20.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 20.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clique em **"Transparência / acesso à informação / licitações e contratos"**).
- 20.21. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 20.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (também falado no item 8.5)
- 20.23. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 20.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 20.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 20.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 20.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 20.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 20.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 20.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 20.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 20.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 20.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

**ANEXO I AO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 135/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 49/2026**

**1. OBJETO**

Registro de preços para aquisição de vestimenta de Proteção Individual Multimissão para as atividades de combate a incêndios florestais, atendimento Pré-Hospitalar - APH e salvamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**MOTIVAÇÕES DE FATO**

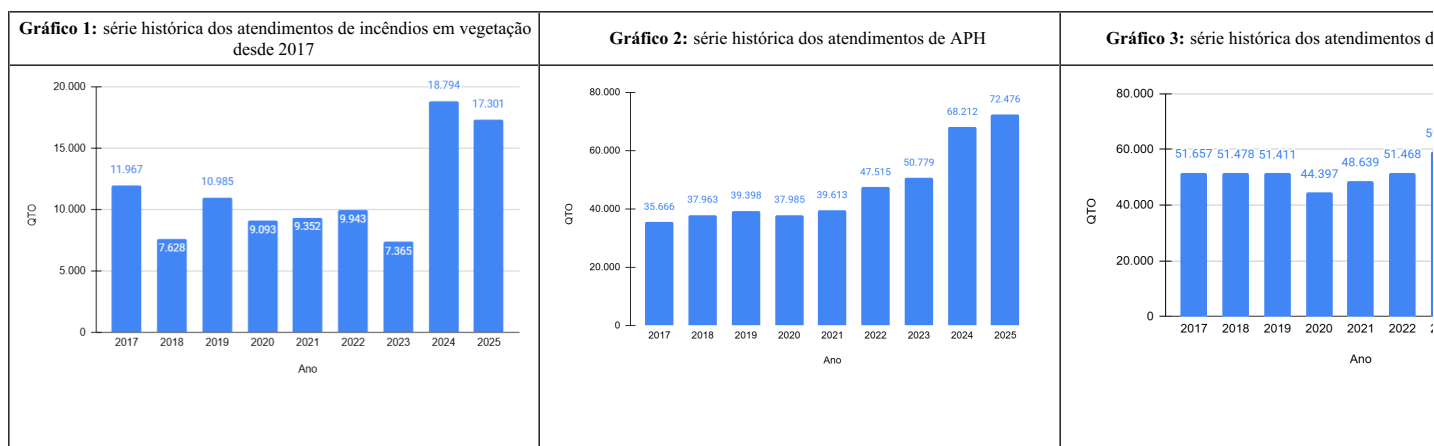
O problema a ser resolvido diz respeito a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) vestimenta Multimissão para os militares Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Com a aquisição da vestimenta Multimissão, para além das atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, espera-se atender a seara do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), que possui uma demanda reprimida no que concerne a disponibilização de EPIs e também dispor de vestimenta certificada para atendimento às ocorrências de Salvamento.

**Série Histórica:**

No CBMDF o histórico dos nichos de atendimentos engloba:

Tabela 1: Históricos dos Atendimentos



A série histórica de atendimentos demonstra demanda contínua e crescente nessas áreas, evidenciando a insuficiência do quantitativo atualmente disponível, bem como a inexistência de EPI específico para determinadas naturezas, como o APH.

**Consequências de não atender a necessidade:**

Implicará a manutenção da necessidade de utilização de diferentes equipamentos de proteção individual para cada natureza de atendimento, reduzindo a eficiência operacional e aumentando a complexidade logística de distribuição e gestão de equipamentos;

Na falta do objeto pretendido resta necessário utilizar o EPI de Incêndio Urbano, vestimenta de EUR 1.045,00, isto é, aproximadamente 3 vezes o valor estimado do EPI Multimissão, para atividades que não demandam tal nível de proteção, desgastando-o de maneira prematura. Ademais, há ainda a permanência da exposição contínua a compostos orgânicos voláteis e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos oriundos das ocorrências de incêndio urbano, dado o uso recorrente deste EPI em natureza diversa, conforme aponta a Monografia do Ten-Cel QOBM/Comb. Fernando para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de 2021.

No âmbito do atendimento pré-hospitalar, a não realização da contratação perpetuará a atuação operacional sem EPI específico, ampliando os riscos ocupacionais e comprometendo as diretrizes de gestão de riscos estabelecidas no Planejamento Estratégico 2025-2030; e

Em relação as atribuições vinculadas a prevenção e ao combate a incêndios florestais, a última contratação já se mostra insuficiente para atender a demanda institucional, visto que foram adquiridos 2.915 EPIs num contexto de aproximadamente 5.384 bombeiros na ativa.

MOTIVAÇÕES DE DIREITO

Consoante determina o art. 447 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete ao Grupamento de Proteção Ambiental, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2030, conforme os seguintes objetivos:

- I - Aprimorar a gestão de atendimento das urgências, emergências e desastres com base em padrões internacionais;
- II - Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas;
- III - Intensificar a utilização da metodologia da gestão de riscos como ferramenta de melhoria de processos internos; e
- IV - Promover a expertise para a realização das atividades bombeiro militar por meio da educação corporativa, da gestão do conhecimento e da inovação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 20 26 sob ID 4.4.90.52.24.00.001.44372.

| Equipamentos e Material Permanente              |                                |                                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| CÓDIGO DO ITEM                                  | CLASSE                         | ITEM                                                                                                                              | UNIDADE |
| 4.4.90.52.24.00.001.44372                       | 001 - Equipamentos de proteção | EPI- multimiissão. Conjunto híbrido - calça e gandola, composição de aramida, demais especificações conforme termo de referência. | Unidade |
| <div><div>Voltar</div><div>Imprimir</div></div> |                                |                                                                                                                                   |         |

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

- Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
  - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
  - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
  - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
  - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
  - III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto enquadra-se no rol exemplificativo e será processado por meio deste instrumento auxiliar, pois:

I - O objeto será utilizado pelo CBMDF, havendo padronização de especificações e sinergia de demandas. A adoção do SRP centraliza a gestão, gera ganhos de escala, uniformiza preços e condições e simplifica a adesão por participantes, respeitados os quantitativos estimados no ETP/Termo de Referência. Assim, mostra-se conveniente atender simultaneamente a múltiplas unidades, com melhor governança e economicidade.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS                                                 | CATMAT* | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | MEMÓRIA DE CÁLCULO |                         |                                    |        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------------------------------|--------|
|      |                                                                                   |         |                         |            | Lotação            | Quantidade de militares | Número estimado de EPI por militar | Total  |
| 1    | EPI Multimiissão CBMDF<br>Detalhamento: Tabela 2 - Especificação EPI Multimiissão | 622904* | conjunto                | 11.380     | COMOP              | 3.004                   | 3                                  | 9.012  |
|      |                                                                                   |         |                         |            | SUBCG              | 2.014                   | 1                                  | 2.014  |
|      |                                                                                   |         |                         |            | COGER              | 354                     | 1                                  | 354    |
|      |                                                                                   |         |                         |            | TOTAL              |                         |                                    | 11.380 |

\* O código CATMAT para o item apresenta a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos neste Instrumento terão precedência.

6.1. ESPECIFICAÇÕES:

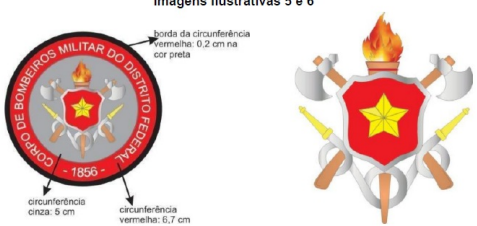
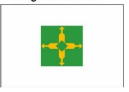
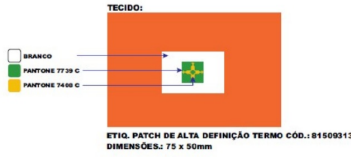
TABELA 2: Especificação EPI Multimiissão

| Item | Nº | Parâmetro | Quantidade |
|------|----|-----------|------------|
|------|----|-----------|------------|

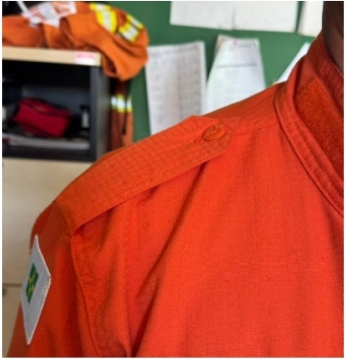
| 1                                 | <p>Equipamento de Proteção Individual de caráter multimissão, composto por gandola e calça com sistema híbrido para macacão.</p> <p><b>Conjunto composto por:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Gandola (Blusão);</li><li>2. Calça com joelheira;</li><li>3. Suspensório;</li><li>4. Configuração híbrida para macacão; e</li><li>5. Reforço na barra.</li></ol> <p>Imagem Ilustrativa 1</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|-----------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.1                               | A vestimenta deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a Portaria MTP nº 672/2021, devendo o CA estar vigente na data da assinatura do contrato e ser mantido válido durante toda a sua vigência, contemplando integralmente a configuração do produto ofertado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 2                                 | <p>Todos os laudos, certificados e relatórios deverão:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. ser apresentados até a data de assinatura do contrato;</li><li>2. estar válidos;</li><li>3. ser emitidos por laboratórios ou organismos acreditados;</li><li>4. fazer referência expressa ao objeto apresentado;</li><li>5. comprovar atendimento integral aos requisitos desta especificação; e</li><li>6. Apesar de ser uma solução integrada, cada um dos objetos (calça e gandola), deverá apresentar certificação própria.</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 3                                 | Tecido Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 3.1                               | O tecido principal da vestimenta deverá possuir construção Rip Stop, assegurando resistência mecânica, estabilidade dimensional e durabilidade em uso operacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 4                                 | Composição Têxtil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 4.1                               | <p>A composição deverá ser inerentemente resistente à chama, sendo admitida a seguinte composição mínima (variações de até 5% serão aceitas):</p> <table><tr><th>Tipo</th><th>Composição mínima exigida</th><th>Gramatura</th></tr><tr><td>Tecido principal (calça e blusão)</td><td>93% meta-aramida, 5% para-aramida e 2% antiestático</td><td>200 a 240 g/m²</td></tr><tr><td>Reforço frontal superior (calça)</td><td>Mínimo de 90% de fibras de aramida, contendo no mínimo 1% de fibra antiestática</td><td>210 a 370 g/m²</td></tr><tr><td>Reforço inferior (calça)</td><td>52% modacrílica, 40% algodão, 6% nanopartículas de cerâmica e 2% fibra antiestática</td><td>350 a 388,5 g/m²</td></tr><tr><td>Joelheira</td><td>98% aramida e 2% antiestático + revestimento de PU* ou 98% aramida e 2% antiestático + revestimento de Neoprene*</td><td>290 a 410 g/m²</td></tr></table> <p>*Soluções alternativas, ao PU ou ao Neoprene, poderão ser aceitas desde que tenham certificação compatíveis com a 15384 e sejam aprovadas na fase de análise do protótipo.</p> | Tipo             | Composição mínima exigida | Gramatura | Tecido principal (calça e blusão) | 93% meta-aramida, 5% para-aramida e 2% antiestático | 200 a 240 g/m² | Reforço frontal superior (calça) | Mínimo de 90% de fibras de aramida, contendo no mínimo 1% de fibra antiestática | 210 a 370 g/m² | Reforço inferior (calça) | 52% modacrílica, 40% algodão, 6% nanopartículas de cerâmica e 2% fibra antiestática | 350 a 388,5 g/m² | Joelheira | 98% aramida e 2% antiestático + revestimento de PU* ou 98% aramida e 2% antiestático + revestimento de Neoprene* | 290 a 410 g/m² |
| Tipo                              | Composição mínima exigida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Gramatura        |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| Tecido principal (calça e blusão) | 93% meta-aramida, 5% para-aramida e 2% antiestático                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 200 a 240 g/m²   |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| Reforço frontal superior (calça)  | Mínimo de 90% de fibras de aramida, contendo no mínimo 1% de fibra antiestática                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 210 a 370 g/m²   |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| Reforço inferior (calça)          | 52% modacrílica, 40% algodão, 6% nanopartículas de cerâmica e 2% fibra antiestática                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 350 a 388,5 g/m² |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| Joelheira                         | 98% aramida e 2% antiestático + revestimento de PU* ou 98% aramida e 2% antiestático + revestimento de Neoprene*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 290 a 410 g/m²   |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 5                                 | CORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 5.1                               | Blusão: Laranja. Pantones de referência:<br>a) 161462 TP;<br>b) 16-1459 TP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 5.2                               | Calça: Azul-Marinho. Pantones de referência:<br>a) 041E42;<br>b) 19-4013 TP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |
| 6                                 | CONFORMIDADE NORMATIVA E CERTIFICAÇÕES - Todos os certificados e laudos apresentados devem ser referentes ao tecido efetivamente utilizado na confecção do EPI, garantindo compatibilidade com o produto final.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                           |           |                                   |                                                     |                |                                  |                                                                                 |                |                          |                                                                                     |                  |           |                                                                                                                  |                |

| 6.1                                         | Certificado de Aprovação – CA: o blusão e a calça deverão possuir CA válido, emitido conforme a legislação brasileira vigente, comprovando sua caracterização como Equipamento de Proteção Individual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--|--|----------------|------------------|-----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------------|----------------|---------------------|----------------|------------------|----------|----------|------------------|----------|-------------|----------------------|--|--|----------------|------------------|-------|----------------------|-------------------------------------|-------------|---------------------------|-------------------------|-------------|------------------------|---------|-------------|
| 6.2                                         | Norma Técnica Principal: ISO 15384:2018 + Amd 1:2021 – Vestimentas de proteção para combate a incêndios florestais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.2.1                                       | A comprovação de conformidade deverá evidenciar o atendimento aos requisitos e métodos de ensaio previstos na norma, podendo ser demonstrada por meio de relatórios de ensaio laboratoriais ou certificados, emitidos no âmbito do processo de avaliação da conformidade vigente, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.2.2                                       | A documentação apresentada deverá:<br><br>1. Estar válida e vigente;<br>2. Ser compatível com o modelo regulatório em vigor à época da emissão do CA; e<br>3. Permitir a verificação objetiva do atendimento aos requisitos normativos da ISO 15384:2018 + Amd 1:2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.3                                         | Demais requisitos: apresentação e a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos a seguir são obrigatórias, devendo ser demonstradas por meio de ensaios laboratoriais válidos, emitidos por laboratório acreditado, os quais deverão evidenciar o desempenho da vestimenta conforme os critérios estabelecidos nesta seção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.3.1                                       | Proteção eletrostática: certificação das vestimentas com laudo à parte EN 1149-5.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.3.2                                       | Repelência superficial à água: relatório de ensaio de Surface Wetting – Spray Test conforme EN ISO 4920, com resultado mínimo ≥ grau 4, para as duas cores de tecido especificadas (azul-marinho e laranja).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 6.3.3                                       | Manequim instrumentado: conforme ISO 13506, deverá ser apresentado relatório de ensaio contendo fotos das fases pré-ignição e pós-exposição. O relatório de ensaio deverá possuir avaliação do comportamento do material após a exposição térmica, incluindo integridade do tecido e eventuais alterações visuais decorrentes da sublimação de pigmentos, sem prejuízo ao desempenho térmico da vestimenta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7                                           | RESISTÊNCIA ÀS LAVAGENS - TECIDO PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7.1                                         | Deverão ser apresentados laudos técnicos de ensaio, emitidos por laboratório acreditado, comprovando que o tecido principal mantém suas propriedades de proteção térmica, resistência à chama e resistência mecânica mesmo após pré-tratamento por, no mínimo, 50 (cinquenta) ciclos de lavagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7.2                                         | Os laudos deverão evidenciar que, após os referidos ciclos de lavagem, o tecido continua atendendo aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos neste documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7.3                                         | Condições de pré-tratamento: os ensaios deverão ser realizados após, no mínimo, 50 (cinquenta) ciclos de lavagem, conforme:<br><br>1. ISO 6330 - Procedimento 6N;<br>2. Secagem em tambor a 60°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7.4                                         | <div><div><p>A exigência de ensaios após 50 ciclos de lavagem tem por objetivo assegurar que as características mecânicas e de proteção contra calor e chama atenderão aos parâmetros infracitados.</p><table><tr><th colspan="3">Requisitos de Resistência Térmica e à Chama</th></tr><tr><th>Característica</th><th>Requisito mínimo</th><th>Norma de ensaio</th></tr><tr><td>Resistência ao calor</td><td>Encolhimento ≤ 5%, sem derretimento ou ignição, ensaio a 180 °C por 5 min. Acessórios e sistemas de fechamento: 180 ± 5 °C</td><td>ISO 17493, conforme ISO 15384</td></tr><tr><td>Propagação de chamas</td><td>Pós-chama ≤ 2 s, ausência de danos Método A1 e A2</td><td>ISO 15025, conforme ISO 15384</td></tr><tr><td>Calor radiante</td><td>RHTI24 ≥ 11<br/>RHTI24 – RHTI12 ≥ 4</td><td>ISO 6942, conforme ISO 15384</td></tr><tr><td>Ponto de fusão</td><td>≥ 260 °C, sem fusão</td><td>BS EN ISO 3146</td></tr><tr><td>Calor convectivo</td><td>Nível B1</td><td>ISO 9151</td></tr><tr><td>Calor de contato</td><td>Nível F1</td><td>ISO 12127-1</td></tr></table></div><div><table><tr><th colspan="3">Requisitos Mecânicos</th></tr><tr><th>Característica</th><th>Requisito mínimo</th><th>Norma</th></tr><tr><td>Resistência à tração</td><td>≥ 900 N (urdume)<br/>≥ 700 N (trama)</td><td>ISO 13934-1</td></tr><tr><td>Resistência ao rasgamento</td><td>≥ 50 N (urdume e trama)</td><td>ISO 13937-2</td></tr><tr><td>Resistência da costura</td><td>≥ 400 N</td><td>ISO 13935-2</td></tr></table><p>Ensaios realizados no escopo da ISO 15384.</p></div></div> | Requisitos de Resistência Térmica e à Chama |  |  | Característica | Requisito mínimo | Norma de ensaio | Resistência ao calor | Encolhimento ≤ 5%, sem derretimento ou ignição, ensaio a 180 °C por 5 min. Acessórios e sistemas de fechamento: 180 ± 5 °C | ISO 17493, conforme ISO 15384 | Propagação de chamas | Pós-chama ≤ 2 s, ausência de danos Método A1 e A2 | ISO 15025, conforme ISO 15384 | Calor radiante | RHTI24 ≥ 11<br>RHTI24 – RHTI12 ≥ 4 | ISO 6942, conforme ISO 15384 | Ponto de fusão | ≥ 260 °C, sem fusão | BS EN ISO 3146 | Calor convectivo | Nível B1 | ISO 9151 | Calor de contato | Nível F1 | ISO 12127-1 | Requisitos Mecânicos |  |  | Característica | Requisito mínimo | Norma | Resistência à tração | ≥ 900 N (urdume)<br>≥ 700 N (trama) | ISO 13934-1 | Resistência ao rasgamento | ≥ 50 N (urdume e trama) | ISO 13937-2 | Resistência da costura | ≥ 400 N | ISO 13935-2 |
| Requisitos de Resistência Térmica e à Chama |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Característica                              | Requisito mínimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Norma de ensaio                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Resistência ao calor                        | Encolhimento ≤ 5%, sem derretimento ou ignição, ensaio a 180 °C por 5 min. Acessórios e sistemas de fechamento: 180 ± 5 °C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ISO 17493, conforme ISO 15384               |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Propagação de chamas                        | Pós-chama ≤ 2 s, ausência de danos Método A1 e A2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ISO 15025, conforme ISO 15384               |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Calor radiante                              | RHTI24 ≥ 11<br>RHTI24 – RHTI12 ≥ 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ISO 6942, conforme ISO 15384                |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Ponto de fusão                              | ≥ 260 °C, sem fusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | BS EN ISO 3146                              |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Calor convectivo                            | Nível B1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ISO 9151                                    |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Calor de contato                            | Nível F1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ISO 12127-1                                 |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Requisitos Mecânicos                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Característica                              | Requisito mínimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Norma                                       |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Resistência à tração                        | ≥ 900 N (urdume)<br>≥ 700 N (trama)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ISO 13934-1                                 |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Resistência ao rasgamento                   | ≥ 50 N (urdume e trama)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ISO 13937-2                                 |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| Resistência da costura                      | ≥ 400 N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ISO 13935-2                                 |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 7.5                                         | Após as 50 lavagens conforme o item 7.3, apresentar resistência ao vapor de água (m2. Pa/W), conforme ate ISO 11902, menor ou igual a 5.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |
| 8                                           | SOLIDEZ DA COR E RESISTÊNCIA AO DESGASTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             |  |  |                |                  |                 |                      |                                                                                                                            |                               |                      |                                                   |                               |                |                                    |                              |                |                     |                |                  |          |          |                  |          |             |                      |  |  |                |                  |       |                      |                                     |             |                           |                         |             |                        |         |             |

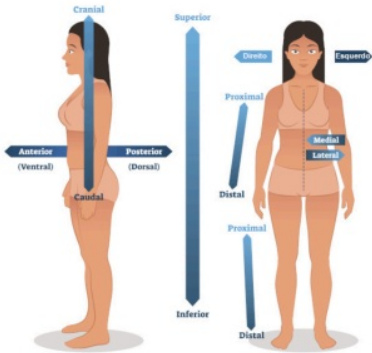
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| 8.1   | Deverão ser apresentados laudos de ensaio de solidez da cor, emitidos por laboratório acreditado, para as cores laranja e azul-marinho, conforme os requisitos estabelecidos na tabela abaixo: <b>Solidez e Resistência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |
|       | <b>Característica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Requisito mínimo</b> | <b>Norma</b>       |
|       | <b>Solidez da cor à luz (40 h)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>≥ 4</b>              | <b>ISO 105-B02</b> |
|       | <b>Solidez da cor à fricção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>≥ 4</b>              | <b>ISO 105-X12</b> |
|       | <b>Solidez da cor à lavagem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>≥ 4/5</b>            | <b>ISO 105-C06</b> |
|       | <b>Resistência à abrasão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>≥ 50.000 ciclos</b>  | <b>ISO 12947-2</b> |
| 9     | <b>CARACTERÍSTICAS DOS AVIAMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    |
| 9.1   | Linhas de Costura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    |
| 9.1.1 | Composição da linha: 100% aramida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    |
| 9.1.2 | Cor: na mesma tonalidade do tecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |
| 9.2   | Zíperes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    |
| 9.2.1 | <p>Todos os zíperes da vestimenta serão não metálicos na cor preto em material resistente à chama. Os zíperes deverão ter as seguintes características mínimas*:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O cursor do zíper deverá ter 1 cm de altura e de largura (5);</li> <li>2. O terminal inferior deverá possuir 0,5 cm de altura e largura (9);</li> <li>3. O puxador do mesmo material do cursor, deverá possuir 2 cm de altura e 1 cm de largura (7); e</li> <li>4. A cremalheira deverá possuir espessura de 0,5 cm (4).</li> </ol> <p>*Referência de numeração indicada entre parênteses:</p> <p><b>Imagem Ilustrativa 55</b></p>  |                         |                    |
| 9.2.2 | Todos os zíperes da vestimenta devem incorporar nos puxadores, uma tira composta pelo mesmo tecido principal da vestimenta, para facilitar seu acionamento com luvas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    |
| 9.3   | Fechos de Contato (Velcro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |
| 9.3.1 | Fecho de contato composto por multifilamentos (argola) e monofilamentos (ganchos) de poliamida, medindo 50 mm e 25 mm na cor preto ou laranja (variações de até 5% serão aceitas). Todos os fechos de contato deverão ser resistentes à chama costurados em “X” com reforço de costuras em todos os cantos a fim de evitar o desprendimento após uso contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |
| 9.4   | Elástico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                    |
| 9.4.1 | Elástico retardante à chamas medindo 40 mm e 50 mm (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    |
| 9.5   | Faixa Refletiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |                    |
| 9.5.1 | Deverá ser termotransferível segmentada, amarela e prata FR, certificada pela ISO 20471 ou NBR 15292.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    |
| 9.5.2 | As faixas refletivas devem obrigatoriamente atender aos requisitos de desempenho estabelecidos na norma de ensaio adotada no processo de certificação, a ISO 15384.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |
| 9.5.3 | A conformidade das faixas refletivas deve ser comprovada por meio de ensaios laboratoriais realizados em laboratórios acreditados, conforme os critérios definidos no processo de avaliação da conformidade aplicável ao EPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |
| 9.6   | Logotipos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |

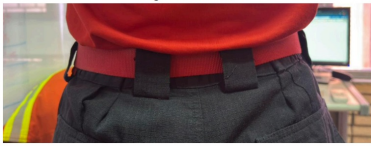
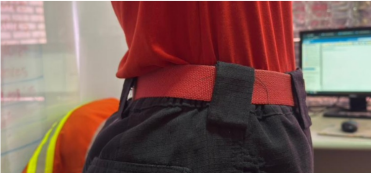
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.6.1 | <p>Manga esquerda aplica-se o logotipo abaixo definido. Etiqueta tecida alta definição fio 100% poliéster, nas medidas de 7,1 x 7,1 cm. O logotipo deverá ser fusionado em um pedaço de tecido com bordado e aplicado a 4 cm abaixo da costura do ombro com costura simples. (variações de até 5% serão aceitas).</p> <p>Imagem Ilustrativa 3</p>  <p>Imagem Ilustrativa 2</p>  <p>Imagem Ilustrativa 4</p>  <p>Imagens Ilustrativas 5 e 6</p>  |
| 9.6.2 | <p>Manga direita aplica-se o logotipo abaixo definido, Etiqueta tecida alta definição fio 100% poliéster, nas medidas de 7,5 x 5,0 cm. O logotipo deverá ser fusionado em um pedaço de tecido com bordado e aplicado a 4 cm abaixo da costura do ombro com costura simples. (variações de até 5% serão aceitas).</p> <p>Imagem Ilustrativa 7</p>  <p>Imagem Ilustrativa 8</p>                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.6.3 | <p>Nas costas do blusão deve-se aplicar módulo refletivo termo fixado em letras na cor amarelo “BOMBEIRO MILITAR DISTRITO FEDERAL – DF”. As dimensões do módulo são de 300 mm de largura e altura 160 mm com a inscrição em três linhas conforme figura abaixo (variações de até 5% serão aceitas). De maneira alternativa será aceito também a opção descrita na imagem 9.1, entretanto, com o texto “BOMBEIRO MILITAR DISTRITO FEDERAL”. A decisão ocorrerá na fase de apresentação de protótipos.</p> <p>Imagem Ilustrativa 9 e 9.1</p>                                                                                                                                                        |
| 10    | GANDOLA (BLUSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.1  | Gandola, com mangas longas, golas e bolsos, confeccionado em tinto em massa já na cor laranja, isto é, sem processo de pintura posterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.2  | Puxador do mesmo tecido da peça, com duplo pesponto, em todos os zíperes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.3   | Deverá possuir faixa refletiva amarelo/prata com 50 mm de largura em conformidade com o item 9.5, contornando horizontalmente e por duas vezes na frente e costa, mangas uma vez (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.4   | Barra de 2 cm (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.5   | Zíper interno embutido próximo a barra para unir blusão com a calça (item que permite a transformação da vestimenta em macacão).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10.6   | Frente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.6.1 | <p>A parte frontal do blusão deverá ser fechada com zíper oculto por uma lapela externa e uma lapela interna para evitar o contato do zíper com o corpo do usuário, aplicado rente a barra e terminando na gola. Na lapela externa deverá ser aplicado um velcro de 2,5 cm de largura em todo comprimento.</p> <p>Imagem Ilustrativa 10</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.6.2 | <p>Ambas as frentes deverão ter bolsos superiores com zíperes, de material antichamas, assim como todos os demais zíperes da vestimenta, na altura do peito.</p> <p>Imagem Ilustrativa 11</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.6.3 | Os bolsos superiores deverão ser embutidos com vivo, zíper para fechamento, aplicados na altura do peito, um em cada lado. Deverão possuir travetes de reforço em cada extremo da boca do bolso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10.7.4 | Um bolso com fole aplicado no lado direito, base do bolso com abertura e pesponto duplo ao redor de todo o seu contorno. O bolso será fechado por uma lapela com pesponto duplo, e o fechamento se efetuará mediante ponto de fecho de contato de 50 mm largura x 80 mm comprimento, ocultos sob a lapela (variações de até 5% serão aceitas). Deverá possuir travetes de reforço em cada extremo da boca do bolso e da lapela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.6.5 | <p>Gola com altura de 6,0 cm na parte da frente e 7,0 cm na parte de trás, com fechamento através de prolongamento do próprio tecido principal, medida de 6,0 cm altura x 12 cm comprimento. Deverá ter (variações de até 5% serão aceitas):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prolongamento na extremidade esquerda da gola, com tira de fecho de contato lado macho em ambos os lados, medindo 12,0 cm de comprimento em cada lado;</li> <li>2. Tira de 12 cm de comprimento de fecho de contato lado fêmea, localizado lado direito da gola, para seu fechamento; e</li> <li>3. Tira de 12 cm comprimento de fecho de contato lado fêmea, localizado lado esquerdo da gola, para acomodação quando a gola estiver aberta.</li> </ol> |
| 10.6.6 | Argola embutida na gola do mesmo tecido da peça, com duplo pesponto, na parte traseira do degolo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.6.7 | Porta rádio localizado na parte superior da frente esquerda do usuário, confeccionado do próprio tecido principal do blusão, com 5 cm de comprimento por 2 cm de altura, com duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno, fixado por dois travetes, um acima do outro sobre os pespontos das laterais (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.6.8 | <p>A tarjeta de identificação removível deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ter inscrição nominal centralizada;</li> <li>2. Ser fixada através de uma tira de velcro fêmea (macio) de 2,5 cm de largura e 12 cm de comprimento, costurada acima bolso superior direito (de quem veste); (variações de até 5% serão aceitas).</li> <li>3. Possuir velcro macho (áspero) com tamanho igual ao da tarjeta de identificação.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.6.9  | <p>Será enviado a lista com nome e tipo sanguíneo dos militares para confecção das tarjetas.</p> <p>Imagem Ilustrativa 12</p>                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.6.10 | <p>Platina confeccionada com tecido duplo, com medidas de 5 cm de largura, 15 cm de comprimento terminando em forma de seta, pesponto duplo em todo o contorno, base embutida entre a costura de junção de ombro com a manga e extremidade da seta fixada próximo a gola através de um caseado e botão na cor da vestimenta. (variações de até 5% serão aceitas).</p> <p>Imagem Ilustrativa 13</p>  |
| 10.6.11 | <p>Identificação nas costas conforme especificado no item 2.6.3. Ilustra-se ainda o tamanho mínimo aceitável.</p> <p>Imagem Ilustrativa 14</p>  <p>Imagem Ilustrativa 15</p>                                                                                                                                  |
| 10.7    | <p>Mangas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.7.1 | <p><b>Mangas com nesga na parte inferior. Deverá ter (variações de até 5% serão aceitas):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ajuste na parte inferior e central de cada manga. O ajuste será mediante zíper oculto de 15 cm e por duas peças de tecido principal na forma retangular.</li> <li>2. Zíper com puxador do mesmo tecido principal. Ambas as peças deverão possuir pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres deverão ser remalhadas (overlock). Uma vez fechado o zíper, o cursor deverá ficar orientado para baixo.</li> <li>3. Tira retangular para regulagem, do próprio tecido principal, medindo 5 cm de largura x 9 cm de comprimento com fecho de contato lado macho de 5 cm x 6 cm de comprimento para o segundo ajuste da manga.</li> <li>4. Fecho de contato lado fêmea de 5 cm x 10 cm de comprimento para ajuste, e outro fecho fêmea de 6 cm x 5 cm no interior da abertura da manga na cor da vestimenta.</li> </ol> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 16</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 17</b></p>  </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 18</b></p>  </div> |
| 10.7.2 | <p><b>Cotovelo com reforço realizado através de camada de mesmo tecido sobreposto, em formato retangular com cantos retos ou conforme desenho, com duplo pesponto ao redor de todo seu contorno, medindo (variações de até 5% serão aceitas):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 10 cm de largura na parte inferior voltada para o punho;</li> <li>2. 12 cm de largura na parte superior voltada para a cava da manga; e</li> <li>3. Comprimento total de 30 cm;</li> </ol> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 19</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 20</b></p>  </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.7.3 | <p><b>Identificação na manga direita e esquerda conforme especificado nos itens 9.6.1 e 9.6.2.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.7.4 | <p>Deverá ser disponibilizado, na cor e na especificação do tecido principal da vestimenta, 1 par de luvas ou divisas, a depender do posto ou graduação do militar, em conformidade com o <a href="#">Regulamento de Uniforme do CBMDF, aprovado no Decreto nº 45.408/2024</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.7.5 | <p>A manga deverá dispor de FOLE na região das axilas, de forma a ampliar a mobilidade do conjunto e garantir a formação do bolsão de ar.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 21</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 22</b></p>  </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

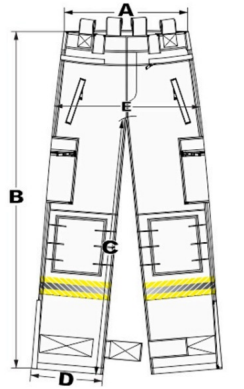
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.8    | Costuras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.8.1  | Todo o contorno livre das partes componentes da vestimenta deverá ser remalhado (overlook).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.8.2  | Máquina interlock para fechamento de ombros, contorno das cavas e laterais (bitola 1 cm).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10.8.3  | Pesponto duplo para ombros, contorno das cavas e laterais, bolsos, lapela, gola e barra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.8.4  | Travetes nos pontos de esforço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.8.5  | Caseado com acabamento de modo a impedir desfiamento, rupturas ou esgarçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.9    | Medidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.9.1  | Deverá ser apresentado quadro com, no mínimo, 15 opções de tamanho para cada sexo, de modo a atender bombeiros e bombeiras entre 1,55 e 2,20m de altura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.9.2. | <p>O Blusão deverá ter configuração desproporcional, de modo a permitir a formação de bolsão de ar nas mangas. Exemplo: para um militar com medida "A" tamanho "1", a medida "C" deverá ser "2".</p> <p style="text-align: center;"><b>Imagem Ilustrativa 24</b></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 23</b></p>  </div> <div style="text-align: center;">  </div> </div>                                                                                                                                                                                  |
| 10.9.3. | A referência da tabela de medidas deverá ser apresentada em números, de 1 a 30. Sendo 1 a 15 referente ao corpo feminino e de 16 a 30 ao corpo masculino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11.     | <b>CALÇA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11.1    | <p>A calça deverá ser confeccionada em tinto em massa, isto é, já na cor azul marinho, sem processo de pintura posterior no tecido. O objetivo é aumentar a vida útil da vestimenta, em especial no que diz respeito a apresentação pessoal, fator imprescindível para a imagem institucional, conforme item 8.1. Imagens Ilustrativas do desbotamento quando não foi exigida a condição "tinto em massa":</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 25</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 26</b></p>  </div> </div> |
| 11.2    | <p>Deverá ter forro na parte frontal (anterior/ventral) na cor azul marinho.</p> <p style="text-align: center;"><b>Imagem Ilustrativa 27</b></p> <div style="text-align: center;">  </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 11.3    | Na parte inferior das pernas (contorno dos tornozelos) sobreposto ao tecido, deverá ter uma camada reforço do tecido de proteção contra contato com partículas incandescentes, conforme item 4.1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11.4    | A calça deverá ser composta de cós meio elástico com 20 cm (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.5 | <p>Deverá possuir 6 passantes embutidos no cós medindo 4 cm largura x 7 cm altura com dois travetes para reforço em cada extremidade superior e inferior. Os passantes deverão ser posicionados: (variações de até 5% serão aceitas).</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Um centralizado em cada dianteiro;</li> <li>2. Um em cada lateral iniciando na costura de união dianteiro com traseiro e terminando no traseiro; e</li> <li>3. Um centralizado em cada traseiro.</li> </ol> <p>Imagem Ilustrativa 28</p>  <p>Imagem Ilustrativa 29</p>  <p>Imagem Ilustrativa 30</p>  |
| 11.6 | <p>Deverá ter ilhetes fixados na calça para inserir o suspensório na calça.</p> <p>Imagem Ilustrativa 31</p>  <p>Imagem Ilustrativa 32</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11.7 | <p>O fechamento da calça deverá ser mediante zíper e velcro na cor preto.</p> <p>Imagem Ilustrativa 33</p>  <p>Imagem Ilustrativa 34</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.8 | <p>Deverá ter zíper coberto por tira logo abaixo do cós, para unir a calça com o blusão.</p> <p>Imagem Ilustrativa 35</p>  <p>Imagem Ilustrativa 36</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.9    | <p>Deverá ser equipada com suspensório, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Confeccionado em aramida;</li> <li>2. Índice de propagação limitada de chama conforme a ISO 15025, método A1 (sem ocorrência de propagação de chama, gotejamento em chamas ou combustão residual);</li> <li>3. Apresentar resistência ao calor conforme a ISO 17493 a 180° C ou método de desempenho equivalente (visa-se dispositivo que não apresente fusão, desgaste prematuro ou endurecimento que comprometa sua finalidade);</li> <li>4. Ter, no mínimo, 5 cm de largura;</li> <li>5. Ser removível, dando a vestimenta um caráter híbrido; e</li> <li>6. Manifestar índices comprovados por laudos de ensaio, emitidos por laboratório acreditado ou internacionalmente reconhecido;</li> </ol> <p><b>Imagem Ilustrativa 37</b></p>  |
| 11.10   | Deverá ter uma tira do mesmo tecido da peça, com duplo pesponto, em todos os puxadores dos zíperes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11.11   | Deverá ter barra com duplo pesponto a 20 mm (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11.12   | Deverá ser apresentado quadro com, no mínimo, 15 opções de tamanho para cada sexo, de modo a atender bombeiros e bombeiras entre 1,55 e 2,20m de altura. Este requisito foi elaborado visando atender a demanda do corpo feminino da Instituição, em especial no tocante ao cós da calça, que até então seguia um padrão unissex e impactava negativamente a mobilidade das bombeiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 11.12   | Parte Anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11.12.1 | <p>Deverá ter dois bolsos dianteiros inclinados embutidos com vivo, zíper para fechamento com travetes de reforço em cada extremo da boca do bolso.</p> <p><b>Imagem Ilustrativa 38</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.12.2 | <p>Deverá ter 1 bolso em cada lateral com fole na parte inferior e na lateral voltada para o traseiro, com ilhós de metal na parte inferior do bolso. Além disso:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ser retangular com pesponto duplo na parte dianteira;</li> <li>2. Fechado por zíper;</li> <li>3. Conter 2 velcros de 2 cm para prender fole superior e inferior (variações de até 5% serão aceitas);</li> <li>4. Conter tira interna com 2 botões de pressão;</li> <li>5. Elástico medindo 3 cm interno dentro dos bolsos com quatro divisões; e</li> <li>6. Disporá de travetes de reforço.</li> </ol> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 39</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 40</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 41</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 42</b></p>  </div> </div> |
| 11.12.3 | <p>Deverá ter reforço externo nos joelhos na cor preta, com manta costurada com matelassê e pences para maior mobilidade. Será admitida a utilização de reforço de joelho confeccionado com o mesmo tecido da camada principal, desde que apresente revestimento em material neoprene ou PU, por exemplo, dada a maior abrasão que a região irá sofrer (item 4.1).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 11.12.4 | <p>Deverá possuir faixa refletiva, conforme especificado no item 9.5, nas cores amarelo/prata/amarelo com 5 cm de largura, contornando horizontalmente uma vez logo abaixo do joelho na parte da frente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11.12.5 | <p>Deverá ter ajuste da parte inferior de cada perna situado na lateral.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O ajuste será mediante zíper oculto de 23 cm e por duas peças do mesmo tecido da parte inferior da calça conforme especificado.</li> <li>2. Ambas as peças possuirão um pesponto por todo o seu contorno;</li> <li>3. As bordas livres serão remalhadas (overlock);</li> <li>4. Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para baixo;</li> <li>5. A lapela deverá ser retangular para cobertura do zíper com ponto de fecho de contato de 2,5 cm de largura x 10 cm de comprimento na parte inferior para fechamento da lapela e cobertura do zíper na cor preto (variações de até 5% serão aceitas); e</li> <li>6. Disporá de travetes para reforço na parte superior e inferior da lapela.</li> </ol> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 43</b></p>  </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Imagem Ilustrativa 44</b></p>  </div> </div>                                                                                                        |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.12.6 | <p>Deverá ter tira para ajuste da barra da perna, do próprio tecido, medindo 5 cm de largura x 12 cm de comprimento (variações de até 5% serão aceitas). Contará com: Fecho de contato lado macho, medindo 5 cm de largura x 11 cm de comprimento na cor preto (<b>variações de até 5% serão aceitas</b>); e Fecho de contato lado fêmea costurado na calça medindo 5 cm x 16 cm de comprimento para ajuste com a tira de tecido (<b>variações de até 5% serão aceitas</b>)</p> <p><b>Imagem Ilustrativa 45</b></p>  <p><b>Imagem Ilustrativa 46</b></p>  |
| 11.13   | <p><b>Traseiros:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11.13.1 | <p><b>Reforço interno na parte inferior do gancho traseiro e parte superior do entre pernas da calça, do mesmo tecido principal, com duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno.</b></p> <p><b>Imagem Ilustrativa 47</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11.13.2 | <p><b>Bolso em cada traseiro com fole na parte inferior e na lateral voltada para lateral da calça, com pesponto simples sendo lateral voltada para o gancho com pesponto duplo. O bolso irá fechado por zíper. Disporá de travetes de reforço.</b></p> <p><b>Imagem Ilustrativa 48</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.13.3 | <p>Deverá possuir faixa refletiva conforme especificado nas cores amarelo/prata/amarelo com 5 cm de largura, contornando horizontalmente duas vezes na parte traseira.</p> <p><b>Imagem Ilustrativa 49</b></p>  <p><b>Imagem Ilustrativa 50</b></p>  <p><b>Imagem Ilustrativa 51</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 11.14   | <b>Costuras:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11.14.1 | As costuras de fechamento da vestimenta deverão ser remalhadas (overlook) com ponto de segurança;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 11.14.2 | Deverão ser confeccionadas com duplo pesponto: costura das laterais, barra, gancho traseiro e dianteiro, pala traseira, reforços e bolso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11.14.3 | Serão aceitos com pesponto simples: reguladores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11.14.4 | O entrepernas deverá ser em máquina interlock com no mínimo bitola de 1 cm (variações de até 5% serão aceitas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11.14.5 | As costuras do elástico do cós traseiro deverão ser costuradas em uma elastiqueira com no mínimo 4 agulhas (construções alternativas serão avaliadas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11.15   | Joelheira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11.15.1 | <p>A joelheira deverá obrigatoriamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ser confeccionada em material em conformidade com a ISO 15025, método A1 (sem ocorrência de propagação de chama, gotejamento em chamas ou combustão residual);</li> <li>2. Apresentar resistência ao calor conforme a ISO 17493 ou método de desempenho equivalente (visa-se dispositivo que não apresente fusão, desgaste prematuro ou endurecimento que comprometa sua finalidade);</li> <li>3. Ter 0,5 cm de espessura nominal, integrada internamente à calça de forma permanente (variações de até 5% serão aceitas);</li> <li>4. Manifestar índices comprovados por laudos de ensaio, emitidos por laboratório acreditado ou internacionalmente reconhecido; e</li> <li>5. Dispor de sobrecamada externa, de material como neoprene ou PU (item 4.1), por exemplo, de modo a ampliar a vida útil da vestimenta.</li> </ol> |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 12   | <p>NÃO SERÃO ACEITOS: acabamentos em desconformidade com o objeto especificado.</p> <p><b>Imagem Ilustrativa 53</b></p>  <p><b>Imagem Ilustrativa 52</b></p>  <p><b>Imagem Ilustrativa 54</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 13   | DEMAIS REQUISITOS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 13.1 | Embalagem: O fabricante/fornecedor deverá condicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura termina, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 13.2 | <b>As etiquetas devem ser aplicadas na parte interna, contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações:</b> Identificação de tamanho; Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ; Identificação da composição do tecido; Data de fabricação (mês e ano) e lote; e Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 14   | CRONOGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 14.1 | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura do Contrato;</li> <li>2. Aprovação do protótipo. Conforme 10 e Anexos.</li> <li>3. O CBMDF enviará as medidas dos militares que servirão de parâmetro para os extremos dos intervalos masculino e feminino;</li> <li>4. A PROPONENTE enviará a proposta de tabela de tamanhos para aprovação;</li> <li>5. Será realizada uma visita técnica de inspeção, sem ônus à PROPONENTE, composta de comissão formada por 4 (quatro) militares. Na ocasião serão aprovados os quadros de tamanho e as revisões finais para o seguimento processual;</li> <li>6. Em seguida, a PROPONENTE enviará, no mínimo, 15 EPs masculinos e 15 femininos, sendo ao menos um de cada tamanho, para a medição dos militares. Não serão aceitos guarda-roupas em material e composição diversa, uma vez que o tecido demandado difere substancialmente de uma amostra em algodão, por exemplo; e</li> <li>7. O CBMDF formalizará o pedido dos EPs com os tamanhos definidos, onde o prazo de recebimento de 120 dias corridos começará a contar assim que a confirmação de recebimento for sinalizada.</li> </ol> |  |

**7. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS, JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE**

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas que favoreçam a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas.

Entretanto, no caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação não se mostra adequado à aplicação de cota reservada prevista no inciso III do referido dispositivo. A aquisição refere-se a equipamento de proteção individual de uso operacional, que exige rigorosa padronização técnica, a fim de assegurar uniformidade de características, desempenho e nível de proteção entre os itens distribuídos à tropa.

Além disso, o procedimento prevê etapa de avaliação de amostra ou protótipo, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas, bem como sua adequação às condições de uso institucional. A eventual divisão do objeto em cota reservada poderia resultar na aprovação de amostras ou protótipos distintos, fornecidos por diferentes fabricantes, ocasionando variações construtivas, de modelagem ou de desempenho, o que comprometeria a padronização dos equipamentos e a uniformidade operacional.

Dessa forma, considerando a necessidade de padronização dos bens, a exigência de validação prévia por meio de amostra ou protótipo e os potenciais prejuízos decorrentes do fornecimento por múltiplos fornecedores, justifica-se o afastamento da aplicação da cota reservada às entidades preferenciais, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**Agrupamento e indivisibilidade**

Não há agrupamento de itens para o presente objeto.

Não há itens indivisíveis para o presente objeto.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

O preço máximo estimado é de **R\$ 31.329.140,00 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quarenta reais)** para o CBMDF, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (192586225).

| ITEM                  | OBJETO                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO     |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| 1                     | EPI Multimissão CBMDF | Conjunto                | 11.380     | R\$ 2.753,00            | <b>R\$ 31.329.140,00</b> |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                       |                         |            |                         | <b>R\$ 31.329.140,00</b> |

## 9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

| Forma de Fornecimento                       |                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro de Preço (integral, a cada pedido) | No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato. |

| RECEBIMENTO DO OBJETO                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL DE ENTREGA - CBMDF                 | <p><b>Endereço:</b> Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF.</p> <p><b>Endereço Protótipo:</b> O protótipo deverá ser entregue à Comissão de Análise do Protótipo, no Grupamento de Proteção Ambiental (GRAM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), situado no Setor Terminal Norte, Área Especial, s/nº, Brasília/DF, CEP 70.620-000, telefone (61) 99132-6749. A entrega deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail <a href="mailto:gpram.aquisi@cbm.df.gov.br">gpram.aquisi@cbm.df.gov.br</a> ou pelo telefone informado.</p> <p><b>Google Maps:</b> <a href="https://maps.app.goo.gl/gS2Yjquy6kg9zs4v7">https://maps.app.goo.gl/gS2Yjquy6kg9zs4v7</a></p> <p><b>CEP:</b> 70.602-900</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3193-0293.</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:cesma.srmat@cbm.df.gov.br">cesma.srmat@cbm.df.gov.br</a></p> <p><b>Dias úteis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>2ª - 5ª: 13:30 às 18:00</li> <li>6ª: 8:00 às 12:00</li> </ul> <p><b>Agendar a entrega com pelo menos 48 horas de antecedência pelo e-mail e telefone supracitados.</b></p> |
| PROVISÓRIO                               | No ato da entrega após descarga completa no local indicado pelo militar do CESMA responsável pelo recebimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA | Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DEFINITIVO                               | Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROTÓTIPO                                | Vide item 10 deste TR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| RESPONSABILIDADE                         | <p>O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.</p> <p><b>O CBMDF não disponibilizará mão-de-obra para descarga ou acondicionamento, estas caberão apenas à Contratada.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ESTADO DO OBJETO                         | Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## 10. PROTÓTIPO

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, protótipo em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal apresentada dentro do prazo inicial.

O protótipo será avaliado quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Será facultada à contratada a realização de até 2 (duas) correções adicionais, após indicação dos ajustes pela Corporação. Caso, após a apresentação de até 3 (três) protótipos, não haja atendimento integral às exigências, poderá ser instaurado procedimento para rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável. Na etapa de avaliação do protótipo, os tópicos avaliados serão registrados por meio do preenchimento de modelos de relatório em anexo:

- Item 1 – Composição do conjunto multimissão (gandola, calça, suspensório e configuração híbrida);
- Item 2 – Exigência de certificados, laudos e relatórios técnicos válidos;
- Item 3 – Características do tecido principal (estrutura e resistência);
- Item 4 – Composição têxtil e propriedades inerentes de resistência à chama;
- Item 6 – Conformidade normativa e certificações técnicas exigidas;
- Item 7 – Resistência térmica, mecânica e desempenho após ciclos de lavagem;
- Item 8 – Solidez da cor e resistência ao desgaste;
- Item 9 (exceto o item 9.6) – Características dos aviamentos, como linhas, zíperes, velcros, elásticos e faixas refletivas.

Destaca-se que os **ensaios laboratoriais deverão ser realizados com o EPI integralmente confeccionado conforme as especificações exigidas para o CBMDF**, não sendo aceitos testes em materiais isolados ou em configurações distintas do produto final. Assim, a documentação apresentada deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência com base no EPI completo.

Adicionalmente, a Comissão de Análise realizará a verificação do protótipo quanto à customização e aos aspectos construtivos, a fim de aferir, na prática, se o EPI apresentado corresponde às especificações exigidas no Termo de Referência, independentemente dos laudos e certificações apresentados.

Além dos itens avaliados por meio de ficha técnica, serão verificados os seguintes aspectos:

- Item 5 – Cores;

- Item 9.6 – Logotipos e identificação institucional;
- Item 10 – Características construtivas da gandola;
- Item 11 – Características construtivas da calça;
- Item 13 – Demais requisitos de acabamento e funcionalidade.

Após a entrega, a Comissão de Análise disporá de até 5 (cinco) dias corridos para realizar a avaliação do protótipo e da documentação técnica correspondente.

O protótipo aprovado e não retirado pela contratada no prazo estabelecido será incorporado ao patrimônio do CBMDF, com o correspondente abatimento no quantitativo contratado. O protótipo reprovado deverá ser retirado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos. O não atendimento desse prazo caracterizará renúncia ao objeto, isentando o CBMDF de qualquer responsabilidade quanto à sua guarda, conservação ou eventual deterioração.

Os modelos da minuta de relatório de análise do Protótipo, declaração de entrega de amostra e declaração de devolução do protótipo constam nos anexos I, II e III.

Glossário de Normas:

| Nº | Norma                       | Título                                                                                                                                                           | Objeto                                               | Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | ISO 15384:2018 + Amd 1:2021 | <i>Requirements for wildland firefighting clothing</i>                                                                                                           | EPI completo (gandola + calça)                       | É a norma técnica principal da especificação por deter o maior número de requisitos técnicos de desempenho. Também avalia os requisitos da faixa refletiva.                                                                                                                                                              |
| 2  | EN 1149-5                   | <i>Electrostatic Properties - Part 5: Material Performance and design requirements</i>                                                                           | Propriedades eletrostáticas                          | Observa as propriedades eletrostáticas da <u>vestimenta</u> e visa evitar danos resultantes da transferência repentina de eletricidade estática entre objetos.                                                                                                                                                           |
| 3  | EN ISO 4920                 | <i>Textiles - Determination of resistance to surface wetting (spray test)</i>                                                                                    | Avaliação do tecido (nas duas cores)                 | Resultado mínimo deverá ser maior ou igual a 4 para os tecidos laranja e azul marinho. Norma garante a proteção nível D para ocorrências envolvendo Produtos Perigosos.                                                                                                                                                  |
| 4  | ISO 13506                   | <i>Protective clothing against heat and flame - Test method for complete garments - Instrumented manikin</i>                                                     | Avaliação, em fogo repentino, da performance do EPI. | Visa garantir que a vestimenta terá um tecido "tinto em massa", isto é, que brasas e outros materiais oriundos dos incêndios não comprometerão a apresentação individual do militar.                                                                                                                                     |
| 5  | ISO 6330 (procedimento 6N)  | <i>Textiles - Domestic washing and drying procedures for textile testing</i>                                                                                     | Desempenho do tecido principal após 50 lavagens      | Garante que o EPI apresentará desempenho satisfatório no tangente ao ciclo de vida útil estimado, que norteia o quantitativo demandado frente ao Planejamento Estratégico vigente.                                                                                                                                       |
| 6  | ISO 11902                   | ISO 11902-1/2 - Resistência ao vapor de água (RET)                                                                                                               | Transpirabilidade                                    | Após 50 lavagens deverá apresentar resistência ao vapor de água menor ou igual a 5 m <sup>2</sup> Pa/W.                                                                                                                                                                                                                  |
| 7  | ISO 105-B02                 | <i>Textiles - Tests for colour fastness - Part B02: colour fastness to artificial light: xenon arc fading lamp test</i>                                          | Tecido - solidez à luz                               | Solidez à luz (40h) maior ou igual a 4. Avalia a resistência do tecido em resistir ao desbotamento ou alteração de cor quando exposto à luz, especialmente à radiação UV.                                                                                                                                                |
| 8  | ISO 105-X12                 | <i>Textiles - Tests for colour fastness - Part X12: colour fastness to rubbing</i>                                                                               | Tecido - solidez à fricção                           | Solidez à fricção maior ou igual a 4. Avalia a resistência da cor do tecido ao desbotamento e também ao contato com superfícies secas ou úmidas.                                                                                                                                                                         |
| 9  | ISO 105-C06                 | Textiles - Tests for colour fastness - Part C06: colour fastness to domestic and commercial laundering                                                           | Tecido - solidez à lavagem                           | Solidez à lavagem maior ou igual a 4/5 (segunda melhor nota entre: 2, 3, 4, 4/5 e 5). Avalia a solidez da cor do tecido ao processo de lavagem visando evitar a transferência de cor para outras peças durante a lavagem.                                                                                                |
| 10 | ISO 12947-2                 | <i>Textiles - Determination of the abrasion resistance of fabrics by Martindale Method - Part 2: Determination of specimen breakdown</i>                         | Tecido - abrasão                                     | Resistência a abrasão maior ou igual a 50.000 ciclos. Na prática, observa o desempenho do tecido frente ao supor, a formação de bolas e a furos.                                                                                                                                                                         |
| 11 | ISO 20471 ou ABNT NBR 15292 | -                                                                                                                                                                | Faixa refletiva                                      | A faixa deverá ser segmentada, termotransferível e amarela/prata FR ( <i>Flame Resistant</i> ), certificada por, no mínimo, uma das duas normas.                                                                                                                                                                         |
| 12 | ISO 15025 (método A1/A2)    | <i>Protective Clothing - Protection against heat and flame - Method of test for limited flame spread</i>                                                         | Aviamentos, acessórios e joelheiras                  | A avaliação de propagação de chama deverá ser menor ou igual a 2 no pós-chama.<br>A avaliação de ausência de danos deverá apresentar desempenho A1 ou A2 para "acessórios e sistemas de fechamento".<br>A joelheira deverá apresentar resultados conforme o método A1 sem propagação, gotejamento ou combustão residual. |
| 13 | ISO 17493                   | <i>Protective clothing - protection against heat and flame - Test method for heat transmission on exposure to a heat source using a hot-air circulating oven</i> | Joelheira                                            | A joelheira deverá apresentar resistência ao calor conforme a ISO 17493 ou método equivalente. Não poderá ter aspectos de fusão, desgaste prematuro ou endurecimento que prejudique sua funcionalidade.                                                                                                                  |

|    |                        |                                                                                                                                                                           |                                                                                   |                                                                                                                                                                                         |
|----|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | ISO 6492               | <i>Protective clothing - protection against heat and flame - Method of test: evaluation of materials and material assemblies when exposed to a source of radiant heat</i> | Tecido - calor radiante, dentro do escopo da ISO 15384                            | Requisitos mínimos:<br>a) RHTI24 maior ou igual a 11; e<br>b) RHTI24 - RHTI12 maior ou igual a 4.                                                                                       |
| 15 | BS EN ISO 3146         | <i>Plastics - Determination of melting behaviour (melting point of melting range)</i>                                                                                     | Acessórios: sistemas de fechamento (em especial os polímeros)                     | O ponto de fusão deverá ser maior ou igual a 260°C, sem fusão, no conjunto de aviamentos e acessórios.                                                                                  |
| 16 | ISO 9151               | <i>Protective Clothing against heat and flame - Determination of heat transmission on a exposure to flame</i>                                                             | Tecido - calor convectivo                                                         | A vestimenta deverá apresentar, no mínimo, desempenho nível B1 para calor convectivo (ar circulante que aquece mesmo sem contato direto com a fonte).                                   |
| 17 | ISO 12127-1            | <i>Clothing - Physiological effects - measurement of contact heat transmission through protective clothing or constituent materials</i>                                   | Tecido - calor de contato                                                         | A vestimenta deverá apresentar, no mínimo, desempenho nível F1 para calor de contato (transferência térmica por condução direta entre um corpo quente e outro de temperatura inferior). |
| 18 | ISO 13934-1            | <i>Textiles - Tensile properties of fabrics - Part 1: Determination of maximum force and elongation at maximum force using the strip method</i>                           | Tecido - Tração                                                                   | Requisitos mínimos:<br>a) maior ou igual a 900 N (urdume); e<br>b) maior ou igual a 700 N (trama).                                                                                      |
| 19 | ISO 13937-2            | <i>Textiles - Tensile properties of fabrics - Part 1: Determination of tear force of trouser-shaped test specimens (single tear method)</i>                               | Tecido - rasgamento                                                               | Requisito mínimo:<br>a) maior ou igual a 50 N (urdume e trama).                                                                                                                         |
| 20 | ISO 13935-2            | <i>Textiles - Seam tensile properties of fabrics and made-up textile articles - Part 2: determination of maximum force to seam rupture using the grab method</i>          | Costura - resistência da costura                                                  | Requisito mínimo:<br>a) maior ou igual a 400 N.                                                                                                                                         |
| 21 | Decreto nº 45.408/2024 | Regulamento de Uniforme do CBMDF                                                                                                                                          | Inscrição nas costas, PATCHs (CBMDF e DF) e acessórios (tarjeta, luvas e divisas) | A inscrição nas costas da gandola, os PATCHs do CBMDF e do Distrito Federal e os acessórios deverão estar em conformidade com o regulamento da Instituição.                             |

## 11. DA GARANTIA

11.1. Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou realizar substituições dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

### 11.3. Garantia Contratual

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

## 12. VALIDADE

Ao que couber validade, a empresa contratada deverá fornecer os produtos objeto da licitação com no mínimo 75% de sua validade, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou realizar substituições dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e podendo prorrogar a vigência da ata e a renovação dos quantitativos registrados, conforme regula o art. 199 do Decreto 44.330 de 2023.

## 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

#### 17. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

#### 18. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

#### 19. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROTÓTIPO DE LICITAÇÃO;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE FORNECIMENTO DE PROTÓTIPO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROTÓTIPO.

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROTÓTIPO DE LICITAÇÃO

Assunto: Relatório de análise de protótipo de licitação

REF. Processo nº \_\_\_\_/2026

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 - Aquisição de \_\_\_\_\_

Em cumprimento ao Termo de Referência nº \_\_\_\_/2026, submeto à apreciação de Vossa Senhoria a análise do protótipo apresentada pela empresa \_\_\_\_\_ referente ao item \_\_\_\_\_ do Pregão em epígrafe.

O presente relatório tratou de verificar se o objeto apresentado pela empresa atende as especificações técnicas e sua funcionalidade conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Licitação. Os materiais foram recebidos pelo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, OBM \_\_\_\_\_, endereço e telefone da OBM, se for o caso) no dia \_\_\_\_\_.

Desta forma, passa-se ao resultado da análise do produto.

#### 1. OBJETOS APRESENTADOS:

Objeto 1: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO A SER ANALISADA | PARECER |
|------|-------------------------------|---------|
|------|-------------------------------|---------|

|   |              |               |                  |
|---|--------------|---------------|------------------|
| 1 |              | ( FAVORÁVEL ) | ( DESFAVORÁVEL ) |
|   | Observações: |               |                  |

Outros materiais/equipamentos entregues:

Observações:

2. LOCAL DE ANÁLISE:

OBM:

Endereço:

Telefone:

3. DATA DA ANÁLISE:

4. MILITARES QUE ANALISARAM:

| POSTO/GRADUAÇÃO | NOME | MATRÍCULA |
|-----------------|------|-----------|
|                 |      |           |
|                 |      |           |

5. CONCLUSÃO:

Desta forma, ATESTAMOS em função do descrito pelo Termo de Referência, que os itens relativos aos materiais \_\_\_\_\_ seguem todos os critérios exigidos e *atendem ou não atendem* às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Brasília - DF, de de 2026.

Assinatura do militar do CBMDF

Assinatura do militar do CBMDF

## **ANEXO II**

### **TERMO DE FORNECIMENTO DE PROTÓTIPO**

Referência: Pregão Eletrônico nº /2026

Tendo em vista a previsão de fornecimento de protótipo no Termo de Referência para o Pregão Eletrônico nº /2026, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, encaminha a Vossa Senhoria o(s) material (is) \_\_\_\_\_ da marca \_\_\_\_\_ e modelo \_\_\_\_\_ referente ao(s) item (ens) \_\_\_\_\_ do certame em epígrafe.

DECLARA que possui ciência da obrigatoriedade da retirada do material no prazo de 60 (sessenta) dias após a análise, caso haja a rejeição do objeto pela Comissão de Análise de protótipo.

Encontra-se ciente que a não retirada dentro do prazo estabelecido caracterizará a renúncia do objeto isentando o CBMDF a responder pela deterioração, inutilização do objeto e indenização decorrente a possíveis extravios. E ainda, se sujeitará as penalidades previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROTÓTIPO**

Declaro que eu, Sr. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, recebi a protótipo referente ao Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_, que trata da \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ h.

Brasília - DF, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do militar do CBMDF

Assinatura do representante da empresa

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da SEPEC  
Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 01/07/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **201650506** Código CRC: **7020A8E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00036698/2026-88

Doc. SEI/GDF 201650506

#### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

\* MINUTA DE DOCUMENTO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E**

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX - CBMDF e do CPF nº XXXXXXXX, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DODF de ..... de ..... de .....

portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da ..... e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ..... / ..... (LINK SEI) OU da Dispensa de Licitação nº ..... / ..... (LINK SEI) OU da Inexigibilidade de Licitação nº ..... / ..... (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de vestimenta de Proteção Individual Multimissão para as atividades de combate a incêndios florestais, atendimento Pré-Hospitalar - APH e salvamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento. para o CBMDF., nas condições estabelecidas no Termo de Referência (LINK SEI).

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
| ...  |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (LINK SEI)
- 1.3.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
- 1.3.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 120 dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 3.3. A entrega se dará no Centro de Suprimento de Material (CESMA), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área especial 3, telefone: (61) 3901-3451, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.
- 3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.7.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);
- 3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- 3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Em conformidade com a Lei Distrital n.º 6.112/2018 e com o Decreto Distrital n.º 40.388/2020, fica a Contratada obrigada a comprovar, no ato de assinatura do Contrato, a **implementação de Programa de Integridade** mediante a apresentação de **Relatório de Perfil** e de **Relatório de Conformidade do Programa**, nos moldes dos anexos I e II do Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

## 9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria n.º 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico [dicoa.sutec@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sutec@cbm.df.gov.br), ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Plano Interno:

12.1.6. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

## **14. DO FISCAL DE CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

**XXXXX** - Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições - em exercício

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO nº: \_\_\_\_\_.

PREGÃO nº: \_\_\_\_/20\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.977.914/0001-19, neste ato representado pela Diretora de Contratações e Aquisições, Cel. QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024, Processo SEI nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de vestimenta de Proteção Individual Multimissão para as atividades de combate a incêndios florestais, atendimento Pré-Hospitalar - APH e salvamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento., especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |               |       |                               |         |            |                |                              |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------------------------------|---------|------------|----------------|------------------------------|
| ITEM                                                               | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MODELO (se exigido no Edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Prazo (garantia ou validade) |
|                                                                    |               |       |                               |         |            |                |                              |

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao CBMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18, observando o item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e

nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12 do edital.

## **6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Licitante vencedor

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

| PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº |                |       |         |                |  |  |
|----------------------------------------------|----------------|-------|---------|----------------|--|--|
| 1º Lugar                                     |                |       |         |                |  |  |
| Empresa                                      |                |       |         |                |  |  |
| CGC/CNPJ                                     | Insc. Estadual | Banco | Agência | Conta corrente |  |  |
|                                              |                |       |         |                |  |  |
| Telefone:                                    | Endereço:      |       |         |                |  |  |

|               |                    |            |    |                   |               |                |
|---------------|--------------------|------------|----|-------------------|---------------|----------------|
|               |                    |            |    |                   |               |                |
| Sócio-Diretor | RG                 | CPF        |    |                   |               |                |
|               |                    |            |    |                   |               |                |
| Procurador    | RG                 | CPF        |    |                   |               |                |
|               |                    |            |    |                   |               |                |
| 1º Lugar      |                    |            |    |                   |               |                |
| Item          | Qtd Estimada Anual | Código SES | Un | Qtd por embalagem | Especificação | Valor Unitário |
|               |                    |            |    |                   |               |                |

| PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº                                                             |                    |            |         |                   |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|---------|-------------------|---------------|----------------|
| 2º Lugar e Demais Lugares (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor) |                    |            |         |                   |               |                |
| Empresa                                                                                                  |                    |            |         |                   |               |                |
| CGC/CNPJ                                                                                                 | Insc. Estadual     | Banco      | Agência | Conta corrente    |               |                |
|                                                                                                          |                    |            |         |                   |               |                |
| Telefone:                                                                                                | Endereço:          |            |         |                   |               |                |
|                                                                                                          |                    |            |         |                   |               |                |
| Sócio-Diretor                                                                                            | RG                 | CPF        |         |                   |               |                |
|                                                                                                          |                    |            |         |                   |               |                |
| Procurador                                                                                               | RG                 | CPF        |         |                   |               |                |
|                                                                                                          |                    |            |         |                   |               |                |
| 1º Lugar                                                                                                 |                    |            |         |                   |               |                |
| Item                                                                                                     | Qtd Estimada Anual | Código SES | Un      | Qtd por embalagem | Especificação | Valor Unitário |
|                                                                                                          |                    |            |         |                   |               |                |

#### ANEXO VI AO EDITAL – MODELO

#### PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

#### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186/3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_** - **DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) (e/ou equipamentos)** está especificada, conforme abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---------------|----------------|-------------|-------------|
|      |      |       |               |                | R\$         | R\$         |

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de apresentação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias **CORRIDOS**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento **garantia** de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, conforme estabelecido no item \_\_\_\_ do Anexo I do Edital. **(CONFORME O CASO)**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO VII AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
**(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PE Nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel.**  
**QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 20/08/2026, às  
17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário  
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **211933137** Código CRC: **C93BCB6D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

00053-00036698/2026-88

Doc. SEI/GDF 211933137